

**UnISCED**

UNIVERSIDADE ABERTA ISCED

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA OS CARENCIADOS**

**Índice**

**2024**

**ENSINO ONLINE,  
ENSINO COM FUTURO.**

**REITOR**

<b>ÍNDICE</b>	
<b>PREÂMBULO</b> .....	1
<b>CAPÍTULO I</b> .....	2
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	2
<b>Artigo 1</b> .....	2
<b>(Âmbito de Aplicação)</b> .....	2
<b>Artigo 2</b> .....	2
<b>(Objecto)</b> .....	2
<b>Artigo 3</b> .....	2
<b>(Definições)</b> .....	2
<b>Artigo 4</b> .....	3
<b>(Direitos do Bolseiro)</b> .....	3
<b>Artigo 5</b> .....	3
<b>(Deveres do Bolseiro)</b> .....	3
<b>CAPÍTULO II</b> .....	3
<b>BOLSA DE ESTUDOS</b> .....	3
<b>Artigo 6</b> .....	3
<b>(Modalidades da Bolsa de Estudo)</b> .....	3
<b>Artigo 7</b> .....	3
<b>(Requisitos Para Atribuição da Bolsa)</b> .....	4
<b>Artigo 8</b> .....	4
<b>(Período de Candidatura)</b> .....	4
<b>Artigo 9</b> .....	4
<b>(Concessão e Formalização da Bolsa)</b> .....	4
<b>CAPÍTULO III</b> .....	5
<b>IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA</b> .....	5
<b>Artigo 10</b> .....	5
<b>(Duração da Bolsa)</b> .....	5
<b>Artigo 11</b> .....	5
<b>(Não Conclusão do Curso no Período Regulamentar)</b> .....	5
<b>Artigo 12</b> .....	6
<b>(Cancelamento da Bolsa)</b> .....	6
<b>CAPÍTULO III</b> .....	6
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	6



<b>Artigo 13</b> .....	6
<b>Artigo 14</b> .....	6
<b>(Dúvidas e Omissões)</b> .....	6
<b>Artigo 15</b> .....	7
<b>(Entrada em Vigor)</b> .....	7





## PREÂMBULO

A Universidade Aberta ISCED (UnISCED) é uma instituição moçambicana privada de Ensino Superior vocacionada na educação aberta e à distância, na modalidade *online*, criada pelo Decreto nº 27/2021, de 06 de Maio, do Conselho de Ministros, com sede na cidade da Beira e representações em todas as Províncias do País.

Com a visão de ser *agente dinamizador e proactivo ao nível nacional na formação de quadros através da educação aberta e a distância*, a UnISCED surge como um contributo na expansão do Ensino Superior em Moçambique, no desenvolvimento socioeconómico e na minimização das assimetrias regionais. Ao optar por esta modalidade de educação, pretende ser, assim, uma opção e não uma alternativa, às exigências sociais e pedagógicas, contando com o apoio dos avanços das novas tecnologias de informação e de comunicação, na solução do problema de insuficiência de instituições de ensino superior, cuja procura é sempre crescente.

Para a materialização da nossa missão, que é de *levar o saber, saber fazer e demais valores de cidadania às comunidades usando tecnologias de informação e comunicação*, a UnISCED no âmbito da sua política de Responsabilidade Social, concede oportunidades e benefícios para a formação contínua de pessoas carenciadas por meio de bolsas de estudo a nível do território nacional.



# CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1

#### (Âmbito de Aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se aos cidadãos moçambicanos que reúnam as condições para beneficiar-se da bolsa de estudos previstas neste Regulamento.
2. Pelo presente Regulamento estabelecem-se os termos, condições, organização, formas e procedimentos do processo de atribuição de bolsa de estudo para os carenciados.

### Artigo 2

#### (Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto reger os procedimentos de atribuição de bolsas de estudos aos carenciados a nível do território nacional.

### Artigo 3

#### (Definições)

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se como:

- a. **Bolsa de estudo:** forma de auxílio nos encargos financeiros em termos de propinas;
- b. **Bolseiro:** indivíduo a quem foi atribuído uma bolsa de estudo completa ou parcial;
- c. **Carenciado:** indivíduo que não dispõe de recursos financeiros e materiais para suportar, por si só, as despesas inerentes a sua formação académica;
- d. **Inscrição:** taxa em dinheiro que se paga em prestação única no momento de ingresso a universidade;
- e. **Matrícula:** acto administrativo através do qual o estudante confirma o ingresso na universidade, e dele decorre um vínculo jurídico entre ambas as partes, que confere ao primeiro o acesso à frequência de um curso na universidade;
- f. **Material Didático:** meio material para a aprendizagem *online* (*tablet* ou *laptop*);
- g. **Propina:** importância que um discente tem de liquidar por frequência num ano lectivo do programa do curso de acordo com o seu plano curricular.



**Artigo 4**  
**(Direitos do Bolseiro)**

Constituem direitos do bolseiro:

- a. Ter acesso aos benefícios previstos neste Regulamento;
- b. Ter garantia da continuidade desses benefícios uma vez atribuídos e sempre que preencher requisitos para a sua manutenção;
- c. Ter a plataforma aberta para frequência das aulas;
- d. Ter acesso ao material didático para aprendizagem *online* (*tablet* ou *laptop*).

**Artigo 5**  
**(Deveres do Bolseiro)**

Constituem deveres do bolseiro:

- a. Participar nas actividades programadas relacionadas com o curso;
- b. Ter um bom aproveitamento pedagógico semestralmente;
- c. Cumprir com o presente Regulamento;
- d. Pagar todas as taxas, dívidas não cobertas pela bolsa.

**CAPÍTULO II**  
**BOLSA DE ESTUDOS**

**Artigo 6**  
**(Modalidades da Bolsa de Estudo)**

1. A bolsa de estudos atribuída ao carenciado é comparticipada.
2. A bolsa comparticipada referida no número anterior, inclui a cobertura em 100% da propina e do material didático (*tablet* ou *laptop*).
3. A bolsa para os carenciados abrange a frequência dos cursos de licenciatura na UnISCED.





## **Artigo 7**

### **(Requisitos Para Atribuição da Bolsa)**

1. O candidato que pretenda aceder aos benefícios de bolsa previstos no presente Regulamento deverá:
  - a. Ser moçambicano;
  - b. Não ser beneficiário de nenhuma outra bolsa de estudo de âmbito nacional ou internacional.
2. Apresentar os seguintes documentos:
  - a. Carta de manifestação de interesse dirigida ao Magnífico Reitor da UnISCED;
  - b. Cópia autenticada de documentos de identificação pessoal e NUIT;
  - c. Duas (02) Cópias autenticadas de certificado de habilitações da 12<sup>a</sup> classe ou equivalente.
  - d. Uma fotografia do tipo passe.
  - e. Declaração de residência;
  - f. Declaração de incapacidade financeira passado pelo órgão competente que comprove seu estado socioeconómico;
3. Os candidatos com média igual ou superior a 14 valores levam vantagens.
4. A submissão dos requisitos para a bolsa é feita de forma presencial nos Centros de Recursos.
5. A concessão de bolsa para carenciados é autorizada pelo Magnífico Reitor da UnISCED, mediante parecer do Comité de Bolsas.

## **Artigo 8**

### **(Período de Candidatura)**

1. As bolsas de estudo para carenciados serão divulgadas pela Reitoria da UnISCED, através da publicação de um edital de chamada para as bolsas, em que irá incluir o número de bolsas, os cursos e os requisitos de candidatura.
2. O concurso para bolsas de estudo referidas no número 1 deste artigo, é aberto de 2 em 2 anos, a partir do ano da entrada em vigor do presente Regulamento.

## **Artigo 9**

### **(Concessão e Formalização da Bolsa)**

A concessão e a formalização da bolsa ocorrerão em simultâneo obedecendo a seguinte ordem:



- a. Pré-seleção da candidatura de até cinco (5) candidatos pelos Centros de Recursos;
- b. Envio de até cinco (5) candidatos pré-selecionados para Comitê Permanente de Bolsas de Estudo.
- c. Avaliação e seleção de um (1) candidato por Centro de Recursos, pelo Comitê Permanente de Bolsas de Estudo.
- d. Aprovação da Bolsa pelo Magnífico Reitor.
- e. Aprovada a bolsa, o beneficiário será comunicado por escrito pelo Gabinete do Magnífico Reitor.
- f. Será celebrado um contrato entre a UnISCED e o beneficiário, onde ficam estabelecidas as condições da bolsa e o compromisso entre ambas as partes.
- g. Depois da celebração do contrato, o candidato deverá formalizar a inscrição e matrícula no Centro de Recursos.

### **CAPÍTULO III**

#### **IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

##### **Artigo 10**

##### **(Duração da Bolsa)**

1. A Bolsa de Estudos é concedida pelo período de duração do curso de Licenciatura a ser frequentado na UnISCED.
2. A Bolsa é renovada anualmente mediante a apresentação do aproveitamento pedagógico positivo.
3. Cabe ao Centro de Recursos verificar o referido no número anterior.

##### **Artigo 11**

##### **(Não Conclusão do Curso no Período Regulamentar)**

1. Salvo motivo de força maior, devidamente justificado, a não conclusão do curso dentro do período previsto no artigo 10, o beneficiário deve apresentar um pedido de prorrogação dirigido ao Reitor da UnISCED.





2. Considera-se motivo de força maior doença devidamente comprovada por uma junta médica e questões sociais justificadas.
3. O beneficiário que, no final do ano lectivo, obtiver um aproveitamento pedagógico que não o permita transitar para o ano seguinte, nos termos fixados pela instituição, perde o direito à bolsa.
4. Em casos de reprovação de disciplinas ao longo da sua formação, o beneficiário deverá custear por conta própria as despesas inerentes à taxa da disciplina em atraso.

### **Artigo 12**

#### **(Cancelamento da Bolsa)**

Constituem motivos para cancelamento da bolsa os seguintes:

- a. A não conclusão do curso nos períodos previstos por motivos não justificados.
- b. A desistência do curso pelo beneficiário;
- c. Prestar declarações falsas na instrução do processo de candidatura à bolsa.
- d. Infração disciplinar comprovada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 13**

#### **(Fim do vínculo)**

1. O contrato entre a UnISCED e o beneficiário, termina com:
  - a. Conclusão do curso; ou,
  - b. Cancelamento da Bolsa nos termos do artigo 12.

### **Artigo 14**

#### **(Dúvidas e Omissões)**





As dúvidas e casos omissos a este regulamento serão objecto de esclarecimento por meio de despacho do Reitor da UnISCED.



**Artigo 15**  
**(Entrada em Vigor)**

A presente proposta da revisão do regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo órgão competente da UnISCED.

**Aprovado na V Sessão Ordinária do Conselho de Geral**  
**Beira, de 12 e 13 de Novembro de 2024**

   **O Reitor**   

---

**Prof. Doutor Martins dos Santos Vilanculos Laita** **REITOR**